

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 1º/3/2010. DODF nº 41, de 2/3/2010. Portaria nº 40, de 8/3/2010. DODF nº 42, de 3/3/2010.

Parecer nº 40/2010-CEDF Processo nº 410.001837/2008

Interessado: Escola de Educação Infantil Castelinho PIM

- Credencia a Escola de Educação Infantil Castelinho PIM no período de 11/2/2008 a 31/12/2012.
- Autoriza a educação infantil creche, para crianças de três meses a três anos de idade e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Por outra providência.

**HISTÓRICO** – A Escola de Educação Infantil Castelinho PIM, situada na QE 19, Conjunto A, Casas 12/14, Guará II – Distrito Federal, solicita, em 30/5/2008, "novo credenciamento tendo em vista a perda do prazo para seu recredenciamento" – fl. 1.

A citada instituição educacional é mantida por Centro de Educação e Recreação Castelinho PIM, Ltda.-ME, oferecendo, atualmente, a educação infantil para crianças de três meses a cinco anos e foi credenciada, por cinco anos, a partir de 10/2/2003, pela Portaria 23, de 6/2/2004, com base no Parecer 245/2003-CEDF.

**ANÁLISE** – O presente processo foi instruído sob a égide da Resolução 1/2005-CEDF, vigente à época, não contrariando, entretanto, as disposições da Resolução 1/2009-CEDF, em vigor, constando dos autos:

- Contrato Social e Primeira Alteração Contratual fls. 2-5 e 135-136.
- Avaliação Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira fl. 6 substituída por novo documento, atualizado fl. 191.
- Contrato de Locação de Imóvel Comercial nº C00574, com vigência até 15/4/2010 fls. 7-13 e cópia do contrato nº C00073, anterior ao supramencionado fls. 14-20.
- Alvarás de funcionamento, expedidos pela Administração Regional do Guará RA-X em caráter precário:
  - fl. 22 alvará válido até 9/7/2008;
  - fl. 123 alvará válido até 8/9/2009;
  - fl. 192 nova cópia na qual consta, no verso, carimbo da Administração Regional declarando que o alvará é VIGENTE até a edição da Lei de Uso e Ocupação do Solo LUOS art. 269 da Lei Complementar nº 803/2009-PDOT.

No Relatório Conclusivo de Credenciamento, expedido por técnico da Gerência de Supervisão Institucional da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF – fl. 195, consta a informação seguinte:

A instituição educacional... possui o Alvará de Funcionamento com vigência liberado, pela Administração Regional, até que se tenha uma solução referente a posição da ADIN nº 20080020156862ADI e o Acórdão nº 375.048 que proíbe a liberação deste para as instituições escolares em zoneamento urbano e expedida pelo Poder Judiciário da União – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

- Plantas baixas – fls. 23-27.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares favorável à oferta da etapa da educação básica pretendida fl. 28, complementado por novo laudo à fl. 140, ratificando parecer anterior.
- Quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo fls. 29 -30 complementado por novas informações em documento anexado às fls. 193 194.
  - Relação das dependências físicas, incluindo fotos dos espaços físicos fls. 31-58.
  - Regimento escolar, versão inicial às fls. 59-86 e versão final às fls. 176-190.
  - Proposta Pedagógica, versão inicial às fls. 87-118 e versão final às fls. 162-175.
- Termo de Investidura da diretora da instituição educacional e comprovante da sua habilitação em administração escolar, curso de Pedagogia fls. 133-134.
  - Termo de Investidura da secretária escolar e cópia do seu registro profissional fls. 137-138.
  - Relatório Conclusivo de Credenciamento fls. 195-197.

O Relatório Conclusivo de Credenciamento, exarado após visita técnica à instituição educacional, em consonância com as disposições dos artigos 89 a 97 da Resolução nº 1/2009-CEDF, informa que o Regimento Escolar está de acordo com a legislação e retrata de forma clara a estrutura didático-pedagógica, disciplinar e administrativa da Escola de Educação Infantil Castelinho PIM – fl. 196-197. Ressalte-se que a análise e a aprovação desse documento organizacional são de competência da Secretaria de Estado de Educação – SEDF, conforme disposições legais vigentes – art. 159 da Resolução 1/2009-CEDF.

Atualmente, a instituição educacional atende a, aproximadamente, setenta educandos, matriculados e distribuídos nos turnos matutino, vespertino e integral, contando com dezessete profissionais habilitados para o desenvolvimento das atividades escolares e com espaços físicos adequados e adaptados à faixa etária das crianças – fl. 197.

A educação infantil, segundo a Proposta Pedagógica, é oferecida em regime anual, organizada em: berçário, para crianças de três meses a um ano e onze meses de idade; maternal I e II, para atendimento às crianças de dois e três anos de idade; Jardim I, para crianças de quatro anos e Jardim II, para crianças de cinco anos de idade – fl. 167.

Cumprindo as funções de cuidar e educar, a educação infantil destina-se a criar meios para que a criança se desenvolva bem, em todos os aspectos do desenvolvimento infantil, considerando-a no seu contexto sociocultural, no seu processo de construção de conhecimentos, proporcionando-lhe conquistar novas possibilidades de ações, reflexões e desafios, conforme proclamado na Proposta Pedagógica da instituição educacional à fl. 169.

A avaliação das crianças será realizada mediante acompanhamento e registro do seu desempenho nas atividades específicas de cada período, considerando o seu desenvolvimento nos aspectos afetivos, sociais, cognitivos e psicomotores, respeitando as diferenças individuais – fl. 170; o resultado dessa avaliação é comunicado aos pais ou responsáveis pela criança em relatório bimestral e semestral. A escola propõe a avaliação institucional interna, envolvendo professores e funcionários, a Proposta Pedagógica, com a participação dos pais e da comunidade escolar – fl. 171.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Embora reconhecendo que a Proposta Pedagógica, ora analisada, atende às disposições dos artigos 161, 162 e 165 da Resolução 1/2009-CEDF, recomenda-se à direção e equipe técnico-pedagógica da Escola de Educação Infantil Castelinho PIM a consulta e a reflexão sobre a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 18/12/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil a serem observadas na organização de propostas pedagógicas da educação infantil.

Finalmente, ressalta-se que a mantenedora e direção da instituição educacional, anteriormente referidas, descumpriram a legislação educacional em vigor no que se refere, particularmente, ao funcionamento sem credenciamento, consoante disposições do artigo 81 da Resolução 1/2005-CEDF, ratificado pelos artigos 99 e 100 da Resolução 1/2009-CEDF, recomendando atenção aos prazos legais para solicitação do seu recredenciamento.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar a Escola de Educação Infantil Castelinho PIM, mantida pelo Centro de Educação e Recreação Castelinho PIM Ltda.-ME, situados na QE 19, Conjunto A, Casas 12/14, Guará II Distrito Federal, no período de 11/2/2008 a 31/12/2012;
- b) autorizar a educação infantil creche, para crianças de três meses a três anos de idade e préescola, para crianças de quatro e cinco anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 81 da Resolução 1/2005-CEDF, ratificado pelo artigo 99 da Resolução 1/2009-CEDF.

Sala "Helena Reis", Brasília, 9 de fevereiro de 2010.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 9/2/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal